ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.



Poder Judiciário Federal Justiça do Trabalho Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

14ª Vara do Trabalho - São Paulo - Capital Processo Nº 01982200901402005

Processo1982/09	

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos à MM. Juíza do Trabalho da 02ª Vara do Trabalho de Guarulhos. São Paulo, 09/09/09.

Carlos Alberto de Oliveira Tecnico Judiciário

Vistos.

O impetrante propõe ação trabalhista, mandado de segurança, com pedido de liminar, em face do impetrado, pedindo determinar ao impetrado que efetue o registro da impetrante como jornalista imediatamente, apondo o seu carimbo conforme requerido.

A documentação presente nos autos, ou seja, a decisão em Med. Caut em Ação Cautelar 1406-9, conforme doc.17, bem como decisão recente do e.STF, independente de sua publicação, é suficiente para convencer o Juízo a conceder a liminar requerida.

Cite-se o impetrado para cumprimento da liminar requerida, bem como para que preste as informações que julgar necessárias no prazo legal, após voltem conclusos.

Data supra.

ATENÇÃO - Texto meramente informativo, sem caráter intimatório, citatório ou notificatório para fins legais.

FRANCISCO PEDRO JUCA

Juiz Titular